



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 13.837 Data/Hora 02/02/2012 15:09:08
Responsável: *AP*

PROJETO DE LEI Nº 011/12

"Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores e das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal no exercício de 2012, e da prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei nº 2.773, de 18/05/2011".

Art. 1º – Fica atualizado em 6,08% (seis vírgula oito décimos por cento) o subsídio dos Vereadores e a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, de acordo com o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.506, de 08/05/2007, baseada no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. O índice ora aplicado refere-se ao INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao acumulado no exercício de 2011.

Art. 2º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2012 o abono mensal concedido aos servidores públicos desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 2.773, de 18 de Maio de 2011 e seu valor majorado para R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único. Para fins da prorrogação e majoração do abono de que trata a cabeça deste artigo, o período considerado é o de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

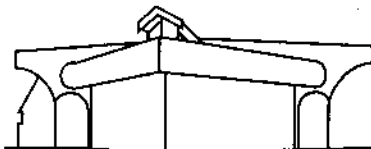
Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de fevereiro de 2012.

MESA DIRETORA DA CÂMARA



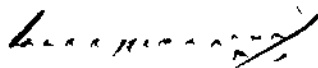
Palácio Legislativo Água Grande

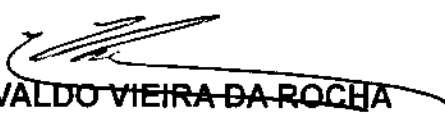
Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

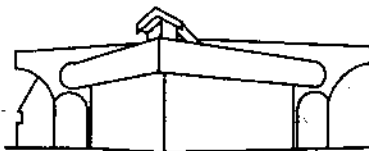
Folha nº 2 do Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios e remunerações do Legislativo e alteração da Lei nº 2.773/2011.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
1º Secretário


PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação dos ilustres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores e das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, realizada habitualmente no mês de janeiro de cada ano.

O índice utilizado para tal atualização é o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao acumulado no exercício de 2011, cujo montante foi de 6,08% (seis vírgula oito décimos por cento).

Tal medida tem amparo na Constituição Federal, a qual, em seu art. 37, inc. X, assegura a revisão anual à remuneração dos servidores e aos subsídios dos Vereadores, estes últimos desde que não definidos como uma porcentagem fixa do subsídio do Deputado Estadual, a saber:

"Constituição Federal – Art. 37, inc. X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Da mesma forma, assim como o Poder Executivo, também propomos a majoração do abono mensal aos servidores desta Câmara Municipal de R\$ 70,00 para R\$100,00 nos mesmos moldes do contido no artigo 7º Projeto de Lei Complementar nº 01/2012.

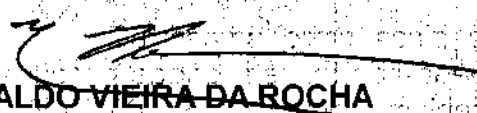
Finalizando, solicitamos apoio para a aprovação do presente projeto.

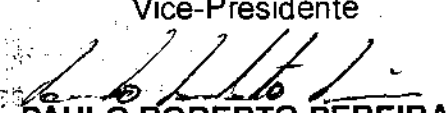
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de fevereiro de 2012.

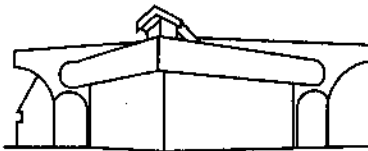
MESA DIRETORA DA CÂMARA


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara


JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO
Vice-Presidente


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
1º Secretário


PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

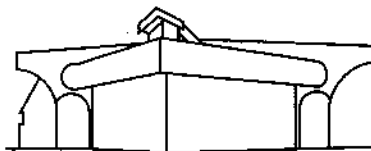
ANEXO I

Tabela de Referência Salarial e das remunerações dos servidores do Poder Legislativo
(instituída pela Lei nº 2.506, de 08/05/2007)

Referência Salarial	Valor 2012 Atualizado em 6,08%
5	574,19
6	635,98
7	699,37
8	764,43
9	831,86
10	905,58
11	970,83
12	1.043,70
13	1.118,78
14	1.196,32
15	1.276,30
16	1.359,03
17	1.444,69
18	1.533,49
19	1.625,57
20	1.721,32
21	1.820,92
22	1.924,76
23	2.033,28
24	2.146,82
25	2.265,88
26	2.391,65
27	2.524,39
28	2.664,48
29	2.812,36
30	2.968,44
31	3.133,20
32	3.240,29
Inativo	6.721,19

Tabela dos subsídios dos Vereadores

Cargo	Valor 2012 Atualizado em 6,08%
Presidente da Câmara	3.536,11
Vereador	3.044,99



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
(Art. 17, LRF)

1 - Evento: concessão de abono aos servidores do Poder Legislativo

2 - Premissas e Metodologia de cálculo

2.1 Premissa

A presente proposta prevê a concessão de abono aos servidores do Poder Legislativo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago a partir de 01/01/2012. O quadro de pessoal da Câmara Municipal que terá direito ao abono tem 21 servidores, resultando em gastos com o evento no montante estimado de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

2.2 Metodologia do cálculo

Gastos com o Evento	Impacto (R\$)
21 servidores x R\$ 100,00	2.100,00
Total Mensal	2.100,00

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto na Folha de Pessoal	Multiplicado	Período	Igual	Impacto Folha de Pessoal - mês dezembro
2012	2.100,00	x	13	=	27.300,00

3 - Demonstrativo da origem dos recursos para o custeio das despesas obrigatórias de caráter continuado e comprovação da não afetação das metas previstas para o exercício de início de vigência

Estimativa da Despesa	Dotação Existente	Crédito suplementar	Fonte de Custeio
27.300,00	1.140.000,00	—	Duodécimo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do evento, havendo no orçamento aprovado disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas do exercício.

4 - Declaração de adequação das despesas com o PPA, LDO e LOA

Em cumprimento ao disposto no art. 17, §4º, da LRF, declaramos que a despesa constantes deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de fevereiro de 2012.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal


CELSON HENRIQUE CAMBRAIA DE CARVALHO
Diretor Financeiro

LEGISLAÇÃO CITADA

NO PROJETO



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

LEI Nº 2.506, DE 08/05/2007

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

**DISPÕE SOBRE TABELA DE
REFERÊNCIA SALARIAL DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E
SOBRE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS
SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela, nos termos do que preceitua o 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Referência Salarial e a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista passa a vigorar a partir de 01/05/2007, de conformidade com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - Fica fixado o mês de janeiro, como data base à atualização dos subsídios dos vereadores e remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, através de lei, em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice para atualização será aquele indicado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao índice acumulado no exercício anterior.

Art. 3º - Fica ratificado por esta lei o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, extensivo ao inativo da Câmara, da seguinte forma:

- I - 6,13% (seis vírgula treze por cento), vigorado no exercício de 2005, tornando-se sem efeito o Ato da Mesa nº 40, de 21/01/2005.
- II - 5,05% (cinco vírgula cinco por cento), vigorado no exercício de 2006, tornando-se sem efeito o Ato da Mesa nº 51, de 27/01/2006.
- III - 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), vigorado no exercício de 2007, tornando-se sem efeito o Ato da Mesa nº 63, de 15/01/2007.

Art. 4º - Em cumprimento ao que determina o art. 4º, da Lei Federal nº 10.331, de 18/12/2001, após a promulgação de lei específica que trata da definição do índice da revisão geral anual, serão publicadas as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Art. 5º - As gratificações instituídas aos ocupantes de cargos públicos municipais através Resoluções anteriores, ficam consolidadas por esta lei, e as gratificações passam a vigorar na seguinte conformidade:

I - cargos de provimento em comissão:

a) Assessor de Gabinete, Assessor Jurídico: 100% (cem por cento);

II - cargos de provimento efetivo:

a) Auxiliar Administrativo, Auxiliar Legislativo: 30% (trinta por cento);

b) Diretor Financeiro, Procurador Jurídico, Secretária Geral: 100% (cem por cento).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

I - retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2005, no tocante ao disposto no inciso I, do art. 3º, da presente lei;

II - retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2006, no tocante ao disposto no inciso II, do art. 3º, da presente lei;

III - retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2007, no tocante ao disposto no inciso III, do art. 3º, da presente lei.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de maio de 2007.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER

Secretária Geral

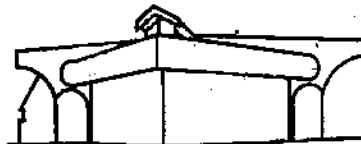


Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

ANEXO I

Referência Salarial	Valor R\$ 2007
5	436,10
6	483,03
7	531,17
8	580,59
9	631,80
10	687,80
11	737,35
12	792,69
13	849,71
14	908,60
15	969,35
16	1.032,19
17	1.097,24
18	1.164,68
19	1.234,62
20	1.307,33
21	1.382,99
22	1.461,85
23	1.544,28
24	1.630,51
25	1.720,94
26	1.816,45
27	1.917,27
28	2.023,67
29	2.135,99
30	2.254,53
31	2.379,66
32	2.461,00
INATIVO	6.052,09



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.751, DE 10/02/2011

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores e das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal no exercício de 2011.

FERNANDO RODRIGO GARMS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do que preceitua o 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete décimos por cento) o subsídio dos Vereadores e a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, de acordo com o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.506, de 08/05/2007, baseada no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - O índice ora aplicado refere-se ao INPC/BGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao acumulado no exercício de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

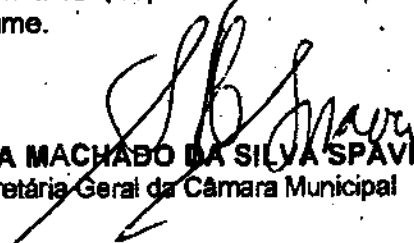
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de fevereiro de 2011.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO I

**Tabela de Referência Salarial e das remunerações dos servidores do Poder Legislativo
(Instituída pela Lei nº 2.506, de 08/05/2007)**

Referência Salarial	Valor 2011 Atualizado em 6,47%
5	541,28
6	599,53
7	859,29
8	720,62
9	784,18
10	853,68
11	915,19
12	983,88
13	1.054,66
14	1.127,75
15	1.203,15
16	1.281,14
17	1.361,89
18	1.445,60
19	1.532,40
20	1.622,66
21	1.716,55
22	1.814,44
23	1.916,74
24	2.023,77
25	2.136,01
26	2.254,57
27	2.379,70
28	2.511,76
29	2.651,17
30	2.798,30
31	2.953,62
32	3.054,57
Inativo	6.335,96

Tabela dos subsídios dos Vereadores

Cargo	Valor 2011 Atualizado em 6,47%
Presidente da Câmara	3.333,44
Vereador	2.870,47



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 2.773, DE 18/05/2011

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores do Poder Legislativo, conforme especifica.

FERNANDO RODRIGO GARMS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do que preceitua o 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, um abono de natureza não salarial, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.

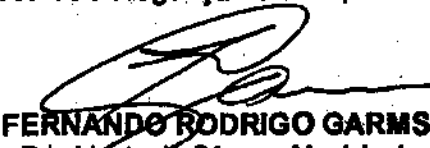
§ 1º O abono será pago aos servidores durante o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2011, com o primeiro pagamento a ser efetuado no dia 30 do mês de maio de 2011 (Folha de Pagamento - competência Maio/2011).

§ 2º Os servidores também terão direito ao recebimento do abono junto com o 13º (décimo terceiro) salário.

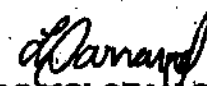
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de maio de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2011.


FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


LEONARDO VOLCEAN CARRENO
Secretário Geral Interino